



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTE URBANO**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 251.190.519-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA**, portadora do CPF n.º 019.722.249-80, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **ELIANE MARQUES DE LIMA**, portadora do CPF n.º 058.344.239-06, e Carteira de Identidade n.º 4.894.235, expedida pela SSP/SC, brasileira, residente e domiciliado (a) na Rua Iemanjá, n.º 634, Bairro João José Gehlen, neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17, inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei n.º 2.633/2023, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º 2.633/2023, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes – SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º 2.633/2023 ;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Doação do Terreno Urbano:

**LOTE A.I.1-O, COM ÁREA DE 190,71M<sup>2</sup>, DO LOTEAMENTO ANGELINA M. D. PILATTI**, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos, distante 147,18m da Rua Tiete, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando: **Norte** Com o lote A.I.1-P em 19,07m; **Sul** Com o lote A.I.1-N em 19,07m; **Leste** Com a Rua Affonso Magarinos em 10,00m; **Oeste** Com a Área Verde 7 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,00m.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR**

O Município, como DOADOR, deverá:

- I – Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;
- II – Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;
- III – Entregar o imóvel objeto da presente doação;

*Eliane Marques de Lima*

16

IV – Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, ou que não tenha construído no prazo de 2,5 (dois anos e cinco meses) será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO**

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

I – Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;

II – Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;

III – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;

IV – Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;

V – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;

VI – Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;

VII – Obedecer ao Código de Postura Municipal;

§ 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;

§ 2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

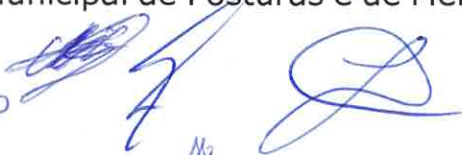
A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;

II – O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;

*Eliane Marques de Lima*



- III - O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;
- IV - O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;
- V - Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;
- VI - Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA - DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

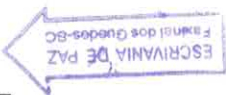
O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

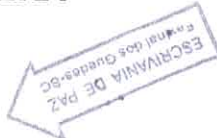
**DOADOR**  
**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
 Prefeito Municipal



*Juliana A. P. Baldissera*  
**JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA**  
 Secretária de Assistência Social



*Eliane Marques de Lima*



**DONATÁRIO**  
**ELIANE MARQUES DE LIMA**  
 CPF n.º 058.344.239-06

**Testemunha 1**

*[Signature]*  
 CPF n.º  
 002.853.829-00

**Testemunha 2**

*Campanha de Campos da Silva*  
 CPF n.º 092.384.409-05

**ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
 COMARCA DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Juliana Paula Morés - Escrivã de Paz Interina  
 Av. São João, 411 - Sala 03 - Centro - CEP 89694-000  
 Fone: 49-3436-1255 - E-mail: [escrivaniafaxinal@gmail.com](mailto:escrivaniafaxinal@gmail.com)

RECONHECIMENTO 212294: RECONHEÇO a assinatura por  
 AUTÊNTICA de: (1) ELIANE MARQUES DE LIMA  
 Faxinal dos Guedes, 02 de fevereiro de 2024. Em Test.  
 da verdade.



JULIANA PAULA MORÉS - Escrivã de Paz Interina  
 Emolumentos: R\$ 4,40; RRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,09 -- Total: R\$ 5,49  
 Selo Digital de Fiscalização: Selo normal: GZK24007-M2BJ  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

